



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0465/2020

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

Processo nº 5016144-91.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 7ª **Turma Recursal - 3º Juiz Relator**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento oncológico (quimioterapia)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Oncologia D'Or e formulário médico da Defensoria Pública da União (Evento 1, OUT3, Páginas 1, 12 e 13), emitidos em 06 e 07 de fevereiro de 2020, pelo oncologista [REDACTED] a Autora, 73 anos, possui o diagnóstico de **câncer maligno de esôfago**, e chegou a receber tratamento na Oncologia do Hospital Federal de Bonsucesso, com quimioterapia até agosto de 2019. Exames de tomografias realizadas em outubro de 2019, mostraram que a Autora teve boa resposta ao tratamento, porém evidenciou presença de **metástase em região mesentérica**. Assim, foi encaminhada em 19/12/2019 para o Serviço de Oncologia para retorno de **tratamento**. É informado que por se tratar de tumor maligno agressivo com presença de metástase, possui elevado risco de rápida deterioração clínica, progressão de doença, conseqüentemente com risco de óbito, configurando **urgência**. Há indicação de **tratamento oncológico**, em unidade que ofereça **quimioterapia**, com eventual internação se necessário. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) C15 – **neoplasia maligna do esôfago**.

2. Em (Evento 1, OUT3, Página 4) encontra-se laudo de tomografia computadorizada do tórax, em impresso do Hospital Federal de Bonsucesso, emitido em 31 de outubro de 2019, pelo médico [REDACTED] foi evidenciado: *“realizada análise comparativa ao exame de 25/03/2019. Houve redução nas dimensões da lesão infiltrativa e estenosante da parede do terço médio do esôfago torácico, com impregnação heterogênea de contraste, predominantemente mucosa no atual estudo, medindo 2,0 x 2,1 (média 3,6 x 3,4 cm no exame anterior), estendendo-se cerca de 10 cm da junção esôfago longitudinal, com a porção distal da lesão localizada cerca de 10 cm da junção esôfago-gástrica. (...) Lesão mal definida hipodensa, com impregnação periférica de contraste, localizado aparentemente em situação intrapericárdica junto à parede anterior do átrio esquerdo e de sua auriculeta”*.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

2. O **câncer de esôfago** é uma neoplasia com uma incidência crescente, com taxas de mortalidade próximas às taxas de incidência. Sua etiologia está associada ao tipo histológico da doença, sendo o carcinoma de células escamosas o mais comum e fortemente relacionado ao tabagismo e etilismo, e o adenocarcinoma associado ao esôfago de Barrett. Além desses fatores sabidamente conhecidos, o risco de desenvolver este tumor está aumentado em pessoas que ingerem alimentos e bebidas quentes (mate) e que possuem nutrição deficiente (hipovitaminose A, C e E), há também uma predisposição genética que ainda é pouco definida².

3. **Metástase** é basicamente a disseminação do câncer para outros órgãos - quando as células cancerígenas desprendem do tumor primário (não é uma regra) e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de metastático³.

DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de **quimioterapia**, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁴.

¹ INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer> >. Acesso em: 08 jun. 2020.

² INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Tipos de Câncer - câncer de esôfago. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-esofago> > Acesso em: 08 jun. 2020.

³ SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA. O que é metástase. Disponível em: < <http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/o-que-e-a-metastase.aspx> >. Acesso em: 08 jun. 2020.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde - Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **quimioterapia** é o método que utiliza compostos químicos, chamados quimioterápicos, no tratamento de doenças causadas por agentes biológicos. Quando aplicada ao câncer, a quimioterapia é chamada de quimioterapia antineoplásica ou quimioterapia antilástica⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cumpre informar que, em processo relacionado, a saber: 5001241-97.2020.4.02.5118, ajuizado pela mesma Autora - **Luzia Soares Ramos dos Santos**, consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0207/2020, emitido por este Núcleo em 24 de março de 2020, visando atender à solicitação de informações da **1ª Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao pleito **tratamento oncológico (quimioterapia)**.

2. Destaca-se que os documentos médicos considerados para elaboração deste Parecer Técnico também constam no Processo relacionado ao presente processo, a saber: 5001241-97.2020.4.02.5118.

3. Quanto ao questionamento sobre posição da parte Autora em fila de espera, informa-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi verificado solicitação de “*consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Geral (Oncologia)*” para a Autora, solicitado em: 11/02/2020, atendimento para C15 - **Neoplasia maligna do esôfago**, unidade executora **HFB Hospital Federal de Bonsucesso**, com situação: **chegada confirmada** em 10/03/2020, 08:12:27, observação **atendido (ANEXOS II e III)**⁶.

4. Adicionalmente, reiteram-se as informações prestadas no parecer supradito.

5. Informa-se que o **tratamento oncológico está indicado** ao quadro clínico que acomete a Autora – **neoplasia maligna do esôfago com metástase** (Evento 1, OUT3, Páginas 1, 13-14). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7.

6. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

7. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2020.

⁵ Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica - SBOC. SCHULZE, M. M. Tratamento Quimioterápico em Pacientes Oncológicos. Rev. Bras. Oncologia Clínica 2007. Vol. 4. N.º 12 (Set/Dez) 17-23. Disponível em: <<https://www.sbooc.org.br/sbooc-site/revista-sbooc/pdfs/12/artigo3.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

⁶ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 08 jun. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

9. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁷.

10. É importante destacar que o Hospital Federal de Bonsucesso pertence ao SUS e está habilitado na referida **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**. Portanto, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhar a Autora a uma unidade de saúde apta em atendê-la.

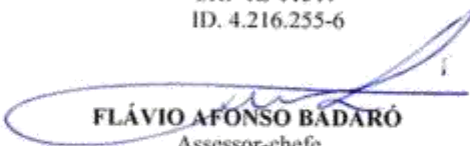
11. Ressalta-se que em (Evento 1, OUT3, Páginas 1, 12 e 13) é informado que, por se tratar de tumor maligno agressivo com presença de metástase, a Autora possui elevado risco de rápida deterioração clínica, progressão de doença, consequentemente com risco de óbito, configurando urgência. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada no início do tratamento da Autora, pode comprometer o prognóstico em questão.**

É o parecer.

À 7ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do AVAL/Conferência São José do AVAL	2278955	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Crânio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAPI/UFF	12505	17.06	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2289098	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2289384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2289880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2289775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mano Kroeff	2288898	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffree/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2289783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Caçon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296516	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemório/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273464	17.13	Caçon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2252396	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Solicitação de Consulta ao Exame

Processo nº 00000000000000000000

Paciente para Consulta

Paciente	CNS	OFF	
LUZIA SOARES RAMOS DOS SANTOS	70000744863403		
Nome Mãe	Sexo	Data Nascimento	Etnia
BRUNDA RAMOS DA SILVA	F	26/02/1946	
CEP	UF	Município	Bairro
26150-003	RJ	DUQUE DE CAXIAS	BOVA
Tipo Logradouro	Logradouro	Número	Complemento
RUA	BC PEROLA	20	
Telefone Residencial	Telefone SMS	Telefone	
(21) 03662-3121	(21) 97533-4993		

Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central reguladora	Histórico da Seleção		Licitacao Evento	IP	Observação
					Unidade Executora	Usuário			
11/02/2009 13:43:17	Solução	En- RJ	En- RJ	REJURJ	GRUPO SOCIEDADES UNIPIS	GRUPO SOCIEDADES UNIPIS	Contrato: GESTOR EMS DUQUE DE CAXIAS	171.16.197.45	
11/02/2009 17:59:41	Solução	En- RJ	En- RJ	REJURJ	GRUPO SOCIEDADES UNIPIS	GRUPO SOCIEDADES UNIPIS	Contrato: GESTOR EMS DUQUE DE CAXIAS	171.16.197.45	Estado da Solução
12/02/2009 11:11:20	Aguarda	En- RJ	Aguarda	REJURJ	HSP HOSPITAL FEDERAL DE BERNARDES	CLAUDIA GONCALVES FARIAS PEREIRA	Regulador do Central: REJURJ	202.105.169.243	Estado de aguardamento: 00/02/2009 10:05
12/02/2009 08:12:27	Chegada no Destino	Aguarda	Chegada Confirmada	REJURJ	HSP HOSPITAL FEDERAL DE BERNARDES	MAURICIO SANTOS RIBEIRO	Unidade: HSP HOSPITAL FEDERAL DE BERNARDES	171.16.121.184	Atividade